



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À Segunda Subdefensoria,

À Supervisão de Monitoramento,

Em atendimento ao disposto no Art. 72. Da Lei n.º 14.333, de abril de 2021, submeto o DFD - Documento de Formalização de Demanda para análise e adoção das providências cabíveis conforme informações abaixo.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003795.110000956.0.2024
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Área:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
Matrícula:	2246379
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
Telefone:	Ramal 3024

Informações do Objeto:

Objeto da Futura Contratação:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão
Valor Estimado:	R\$ 3.000,00
Objeto:	

(X) Serviço não continuado

() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

Material de consumo

Material permanente / equipamento

Outros:

Pregão

Concorrência

Diálogo Competitivo

Leilão

Dispensa

Inexigibilidade

Adesão à ARP de outro Órgão

Forma de Contratação Sugerida:

Justificativa da necessidade da contratação da solução

A crescente digitalização das atividades jurídicas e a rápida evolução das tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), têm impactado significativamente o Sistema de Justiça em todo o mundo. No Brasil, não é diferente: os atores do sistema vem enfrentando desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, que exige uma atualização constante de suas práticas e a adoção de soluções tecnológicas eficazes.

Nesse contexto, o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão surge como uma resposta às demandas por inovação e eficiência, abordando temas fundamentais como o uso da Inteligência Artificial no Direito, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, e as tendências futuras que moldarão a atuação dos operadores do direito.

A proposta é oferecer um espaço de discussão e troca de conhecimentos entre Defensores(as) Públicos(as), Magistrados(as), Promotores(as) de justiça, e os demais profissionais da área jurídica e especialistas em tecnologia, preparando o sistema de justiça para os novos desafios e promovendo um ambiente mais seguro, ágil e eficiente.

Acerca desse tema, as instituições vem empreendendo ações para a criação de uma política de inovação nos órgãos que contribua para a implementação das mudanças necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional e o desenvolvimento de processos de trabalho mais eficientes.

Sendo assim, comprehende-se que a contribuição de quem é referência no assunto é indispensável para a promoção de um diálogo significativo, na busca por soluções concretas para os desafios persistentes que enfrentamos em nosso sistema legal.

O Assessor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do TJMG, bacharel e mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Certificado em Cibersegurança (CC) pelo ISC2. Atuou como professor de pós-graduação em Segurança de Redes na Universidade FUMEC e em Arquiteturas de Sistemas de Informação no Instituto de Gestão em Tecnologia da Informação (atual XP Educação). Servidor de carreira do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) desde 1997 em Tecnologia da Informação, onde atua desde 2022 como Assessor de Segurança Cibernética, com a atribuição de Chief Information Security Officer (CISO). Sua contribuição no painel com o tema Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes" terá relevante importante nos debates construídos no evento.

Quantidade de material da solução a ser contratada (estimativo)

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão	01h30min	R\$2.000,00 (hora)	R\$ 3.000,00
Total				R\$ 3.000,00

Créditos orçamentários

Valor estimado da contratação:	R\$ 3.000,00
Valor estimado de investimento:	R\$ 3.000,00

Indicação do(s) Gestor e Fiscal do Contrato

Gestor	Nome: Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro	
	Matrícula: 2246379	
Fiscal	Nome: Ana Helena Mendes da Silva	
	Matrícula: 2745560	

*Declaro que os servidores indicados, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

São Luís-MA, em **10 de outubro de 2024**.

Ana Helena Mendes da Silva
Assessora Sênior
Escola Superior da DPE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Helena Mendes da Silva, Assessora Sênior**, em 10/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0111111** e o código CRC **FDBBCFCE**.



**DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão**

TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a previsão contida no art. 40º da Lei n.º 14.133/2021, § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003795.110000956.0.2024
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Dept.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Elaboração:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
UASG:	453747
Material /Serviço:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

1. Definição do objeto, incluídos, sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão	1h30min	2.000,00 (hora/aula)	3.000,00

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução na totalidade, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

A solução na totalidade deverá dispor à contratante o seguinte: Palestra com duração de aproximadamente 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos com o tema: "Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas

Eficazes ministrada pelo palestrante Márcio Henrique Carmargos d'Ávila, no dia 01 de novembro de 2024, de forma presencial no auditório Madalena Serejo, no Fórum, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís - MA, no bojo do I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça.

O Assessor do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do TJMG, bacharel e mestre em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Minas Gerais. Certificado em Cibersegurança (CC) pelo ISC2. Atuou como professor de pós-graduação em Segurança de Redes na Universidade FUMEC e em Arquiteturas de Sistemas de Informação no Instituto de Gestão em Tecnologia da Informação (atual XP Educação). Servidor de carreira do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) desde 1997 em Tecnologia da Informação, onde atua desde 2022 como Assessor de Segurança Cibernética, com a atribuição de Chief Information Security Officer (CISO). Sua contribuição no painel com o tema Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes" terá relevante importante nos debates construídos no evento

4. Requisitos da contratação

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento

Condições de execução

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias (sessenta) dias, a contar da emissão da nota de empenho. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta anexo a este Termo na Proposta do serviço.

5.1.1 Os serviços serão disponibilizados na modalidade presencial, devendo ser prestados no Auditório Madalena Serejo, no Forum, localizado na Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís - MA, 65076-905

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda da instituição tem como base as seguintes características:

5.2.1. A Capacitação será oferecida para todos os membros e servidores da Instituição, de forma presencial e virtual, além de toda comunidade jurídica maranhense.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os seguintes níveis de eficácia: reação, aprendizagem, comportamento e impacto da capacitação realizada.

7.1.1 A metodologia de avaliação consistirá na aplicação de avaliação de reação com os(as) servidores(as) participantes.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou,

em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12.1. o prazo de validade;

7.12.2. a data da emissão;

7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.12.5. o valor a pagar; e

7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado após a execução do serviço.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratada poderá ser selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Na hipótese, o objeto que se pretende contratar é a prestação de serviço de capacitação de Defensores(as) Públícos, Magistrados(as) e demais profissionais da área jurídica das instituições correificadoras do I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão.

Uma capacitação com o tema da Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão objetiva oferecer um espaço de discussão e troca de conhecimentos entre Defensores(as) Públícos(as), Magistrados(as) e servidores(as), proporcionando uma visão estratégica sobre a aplicação da Inteligência Artificial, proteção de dados e cibersegurança, além de fomentar a discussão sobre o futuro do sistema de justiça no contexto da transformação digital.

Nesse cenário, após pesquisa por instrutores que sejam considerados referência no tema, verifica-se que o palestrante Márcio Henrique Carmagos d'Ávila (Mini bio)

Contratar um instrutor que é referência em sua área apresenta várias vantagens:

- Expertise e Credibilidade: Instrutores de renome são reconhecidos por sua experiência e conhecimento profundo no assunto. Isso confere credibilidade à palestra e aumenta a confiança dos participantes no conteúdo apresentado.
- Qualidade do Conteúdo: Um instrutor experiente é capaz de oferecer insights valiosos, exemplos práticos e informações atualizadas sobre o tema, tornando a palestra mais informativa e relevante para os servidores públicos.
- Engajamento e Motivação: Palestras ministradas por uma referência no assunto tendem a ser mais envolventes e motivadoras. O instrutor pode compartilhar histórias inspiradoras, desafios superados e dicas práticas, estimulando os servidores a aplicarem o conhecimento em seu trabalho diário.
- Networking e Troca de Experiências: A presença de um instrutor renomado pode atrair outros profissionais interessados no tema, proporcionando oportunidades de networking e troca de experiências entre os participantes.
- Atualização Profissional: Palestras ministradas por especialistas oferecem uma oportunidade para os servidores públicos se atualizarem sobre as tendências, melhores práticas e inovações relacionadas ao seu campo de atuação.
- Reputação Institucional: Ao investir em palestras ministradas por instrutores de renome, a instituição demonstra seu compromisso com a excelência profissional e o desenvolvimento de seus colaboradores, o que contribui para fortalecer sua reputação no setor público.

Dessa forma, considera-se viável a contratação por inexigibilidade de licitação.

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- ### **Habilitação jurídica**
- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.42. A declaração acima poderá ser substituída pelo contrato assinado.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, quando for o caso, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.44.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da

empresa interessada.

8.44.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

O custo estimado total da contratação é de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Nessa linha, a Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §4º, dispõe que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa [...] o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A justificativa de preço é feita, portanto, conforme a tabela de remuneração oficial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme anexo a este processo, tendo em vista tratar-se de evento realizado em parceria com a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, com quem a instituição possui acordo de cooperação técnica firmado.

10. Adequação orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão: UG: 080901

São Luís–MA, em **10 de outubro de 2024**.

Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro
Defensora Pública
Escola Superior da DPE



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro**,
Diretoria da Escola Superior, em 10/10/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0111116** e o código CRC **C7A74B39**.

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme a previsão contida no inciso XX do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, considera-se **Estudo Técnico Preliminar** o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Informações Gerais:

Número do Processo	0003795.110000956.0.2024
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Setor Requisitante (Unidade /Setor /Depto.):	ESCOLA /Escola Superior da Defensoria Pública
Responsável pela Elaboração:	Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
E-mail:	escolasuperior@ma.def.br
UASG:	453747
Material /Serviço:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

EIXO 01 – DA NECESSIDADE

1. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)*

A crescente digitalização das atividades jurídicas e a rápida evolução das tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), têm impactado significativamente o Sistema de Justiça em todo o mundo. No Brasil, não é diferente: os atores do sistema vem enfrentando desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, que exige uma atualização constante de suas práticas e a adoção de soluções tecnológicas eficazes.

Nesse contexto, o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão surge como uma resposta às demandas por inovação e eficiência, abordando temas fundamentais como o uso da Inteligência Artificial no Direito, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, e as tendências futuras que moldarão a atuação dos operadores do direito.

A proposta é oferecer um espaço de discussão e troca de conhecimentos entre Defensores(as) Públcos(as), Magistrados(as), Promotores(as) de justiça, e os demais profissionais da área jurídica e especialistas em tecnologia, preparando o sistema de justiça para os novos desafios e promovendo um ambiente mais seguro, ágil e eficiente.

Acerca desse tema, as instituições vem empreendendo ações para a criação de uma política de inovação nos órgãos que contribua para a implementação das mudanças necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional e o desenvolvimento de processos de trabalho mais eficientes.

Sendo assim, comprehende-se que a contribuição de quem é referência no assunto é indispensável para a promoção de um diálogo significativo, na busca por soluções concretas para os desafios persistentes que enfrentamos em nosso sistema legal.

Uma formação com a temática da inovação digital é fundamental para membros do sistema de justiça por várias razões:

- Melhoria da Eficiência: A inovação digital pode reduzir a burocracia e agilizar processos judiciais, tornando o sistema mais rápido e acessível. Ferramentas como a automação de procedimentos, inteligência artificial e tribunais virtuais podem encurtar o tempo de tramitação dos casos.

Acesso à Justiça: Tecnologias digitais permitem que mais pessoas tenham acesso ao sistema judiciário, especialmente aquelas em regiões remotas ou que enfrentam dificuldades econômicas. Plataformas online podem facilitar o acompanhamento de processos e consultas jurídicas, aumentando a inclusão.

Transparência e Segurança: A digitalização permite maior transparência nas decisões judiciais e na gestão dos processos. Além disso, o uso de blockchain e outras tecnologias de segurança pode proteger dados sensíveis, garantindo maior confiança no sistema.

Capacitação e Preparação dos Profissionais: A inovação digital também exige que os profissionais do direito, incluindo advogados, juízes e defensores, estejam atualizados com as novas ferramentas e tendências. Um evento assim prepara o sistema de justiça para o futuro, oferecendo treinamento e discussões sobre essas mudanças.

Integração entre Instituições: A troca de dados e informações entre diferentes órgãos do sistema judiciário e outras instituições, como a Defensoria Pública e o Ministério Público, pode ser facilitada por sistemas digitais, melhorando a cooperação entre eles.

Futuro do Direito e Novas Áreas de Atuação: A inovação digital está gerando novos campos de atuação, como o direito digital, proteção de dados, e regulação de inteligência artificial. Um evento sobre isso pode ajudar a discutir esses desafios e preparar o sistema para responder adequadamente às novas demandas.

Assim, uma capacitação sobre o tema não só promove a troca de ideias, mas também impulsiona a transformação digital, essencial para que o sistema de justiça acompanhe as mudanças da sociedade e das novas tecnologias.

2. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Serão contemplados(as) com a capacitação 50 (cinquenta) membros(as) e servidores(as) da Instituição, de forma presencial, além de número ilimitado de participantes de forma virtual, um vez que o evento será transmitido pela plataforma youtube.

O quantitativo de participantes presencial foi ajustado entre as instituições correalizadoras do evento, considerada a capacidade do espaço em que será realizado e a contribuição de cada instituição para a sua efetivação.

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Na hipótese, o objeto que se pretende contratar é a prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no Pretende-se que a capacitação ocorra no formato presencial, com transmissão virtual, e o(a) instrutor(a) deve ter experiência profissional e formação intelectual compatível.

As formações presenciais presenciais oferecem algumas vantagens em comparação com cursos EAD gravados e sobre os cursos EAD síncronos (online ao vivo), proporcionalmente:

- Intereração face a face: nos cursos presenciais, os participantes têm a oportunidade de interagir diretamente uns com os outros e com o instrutor. Essa interação presencial promove a troca de experiências e a construção coletiva de conhecimento.
- Intereração direta: Os cursos presenciais permitem uma interação direta e imediata entre instrutores e alunos. Essa comunicação face a face facilita o esclarecimento de dúvidas e a resolução de problemas de forma mais rápida e eficiente.
- Networking: Participar de cursos presenciais proporciona oportunidades valiosas para estabelecer contatos e redes profissionais. A interação pessoal facilita a construção de relações duradouras e a criação de oportunidades profissionais futuras.
- Ambiente de aprendizagem motivador: Estar fisicamente presente em um ambiente de aprendizado pode criar um senso de comprometimento e responsabilidade, incentivando os participantes a se engajar mais intensamente no processo de aprendizagem.
- Feedback imediato: Nos cursos presenciais, os instrutores podem oferecer feedback imediato sobre o desempenho dos alunos, esclarecendo conceitos ou corrigindo abordagens incorretas de forma即时.
- Adaptação às necessidades do grupo: Os cursos presenciais permitem aos instrutores adaptar o conteúdo e o método de ensino segundo as necessidades específicas do grupo, garantindo uma experiência de aprendizagem mais personalizada.
- Desenvolvimento de habilidades sociais: A interação presencial promove o desenvolvimento de habilidades sociais, como trabalho em equipe, comunicação verbal e habilidades de resolução de conflitos.
- Aprendizado prático: Certos tipos de cursos, como aqueles que envolvem habilidades práticas, podem se beneficiar enormemente do aprendizado presencial, permitindo a aplicação direta dos conceitos aprendidos.

De outro lado, contratar um instrutor que é referência em sua área apresenta várias vantagens:

- Expertise e Credibilidade: Instrutores de renome são reconhecidos por sua experiência e conhecimento profundo no assunto. Isso confere credibilidade à palestra e aumenta a credibilidade da instituição organizadora.
- Qualidade do Conteúdo: Um instrutor experiente é capaz de oferecer insights valiosos, exemplos práticos e informações atualizadas sobre o tema, tornando a palestra mais relevante e informativa.
- Engajamento e Motivação: Palestras ministradas por uma referência no assunto tendem a ser mais envolventes e motivadoras. O instrutor pode compartilhar histórias inspiradoras e exemplos concretos que despertam o interesse dos participantes.
- Networking e Troca de Experiências: A presença de um instrutor renomado pode atrair outros profissionais interessados no tema, proporcionando oportunidades de networking e troca de experiências.
- Atualização Profissional: Palestras ministradas por especialistas oferecem uma oportunidade para os servidores públicos se atualizarem sobre as tendências, melhores práticas e novas tecnologias no campo.
- Reputação Institucional: Ao investir em palestras ministradas por instrutores de renome, a instituição demonstra seu compromisso com a excelência profissional e o desenvolvimento contínuo de seus funcionários.

4. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

De forma específica, defensores(as), magistrados(as) e servidores(As) do Sistema de Justiça do Maranhão devem estar aptos a desenvolver competências para:

- a) Apresentar as principais oportunidades e desafios da aplicação da Inteligência Artificial no campo do Direito.
- b) Discutir as melhores práticas e estratégias para a proteção de dados pessoais e segurança da informação no âmbito do Sistema de Justiça.
- c) Capacitar os participantes para o uso de soluções tecnológicas, como o ChatGPT, de forma prática, eficiente e segura.
- d) Analisar tendências e perspectivas para o futuro da Justiça, considerando os avanços tecnológicos e suas implicações para a atividade jurisdicional.
- e) Fortalecer a cultura de inovação e transformação digital no Sistema de Justiça do Maranhão, estimulando o uso de ferramentas modernas e eficazes no cotidiano judiciário.

5. Outras informações, se houver

EIXO 02 – DAS SOLUÇÕES

1. Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Em geral, órgãos públicos têm realizado capacitações por meio das seguintes estratégias:

- transmissão e compartilhamento de conhecimento a partir de servidor público do próprio órgão;
- realização de cursos presenciais ou na modalidade EAD por meio de escolas de governo;
- contratação de cursos abertos ou fechados junto a profissionais, ou empresas atuantes no mercado.

No primeiro caso, a escolha de utilizar um servidor público do próprio órgão como instrutor mostrou-se inviável, uma vez que justamente o que se busca com a capacitação é a aquisição de conhecimento novo não detido ainda pelos(as) servidores(as) da instituição.

Em relação à escolha pela modalidade presencial, o evento formativo pretendido será realizado neste formato, não havendo, pois, como os(as) instrutores(as) participarem de outra forma.

Finalmente, no que se refere ao último ponto e, considerando que se trata de capacitação inserida no contexto de um evento, comprehende-se que a melhor solução para apreensão dos conhecimentos necessários é a contratação de instrutor(a) já reconhecido como referência na sua área, considerada a sua qualificação acadêmica e profissional, certificações, prêmios e reconhecimentos do setor em que atue e que tenha capacidade técnica para realizar uma abordagem técnica, com foco nas necessidades e inovações tecnológicas no sistema de justiça.

2. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*

Os motivos para a escolha do(a) instrutor(a) estão relacionados ao fato deste ser referência na temática a ser abordada no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão, em especial a temática de cibersegurança. O palestrante a ser contratado possui vasto currículo de experiência profissional e acadêmica na área.

A estimativa de preços está balizada pelos seguintes entendimentos:

A justificativa do preço em contratações diretas deve ser realizada, preferencialmente, mediante [...] no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão TCU n.º 1.565/2015 — Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Decisão TCU 439/2003 — Plenário, e Ac. 540/2003, 819/2005, 1.357/2005 e 1.796/2007, todos do Plenário)

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. (Orientação Normativa AGU nº 17. Ver Súmula PGE-PI nº 19, Enunciado PGE-RJ nº 26/2011 e Enunciado PGE-PR nº 05)

Por fim, diz a Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §4º, que nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa [...] o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Para estimativa dos valores, utilizou-se a tabela de remuneração oficial da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados e da Escola Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme anexo a este processo.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica.

4. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não se aplica.

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Não se aplica.

6. Outras informações, se houver

EIXO 03 – DA SOLUÇÃO

1. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão.

A contratação de treinamento poderá ocorrer com base (1) no permitivo do art. 75, II (Dispensa de Licitação para despesas de pequeno vulto, até o limite de R\$ 59.906,02, atualizado pelo Decreto n.º 11.871/2023); e/ou (2) a partir do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

Não se aplica.

3. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A formação continuada de membros(as) e servidores(as) consiste em ação permanente no planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, existindo órgão específico na estrutura administrativa para o desenvolvimento de referidas atividades, a Escola Superior.

A Escola Superior é órgão auxiliar da Defensoria Geral que tem por finalidade a formação inicial, o aprimoramento profissional, a atualização e o estímulo à produção cultural e científica de Defensores(as) Públícos(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como, a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico na comunidade.

O órgão foi instituído pela Resolução nº 034 - DPGE, de 13 de dezembro de 2011 e incluída na Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 (Dispõe sobre a organização e funcionamento da Defensoria Pública do Estado) pela Lei Complementar nº 169, de 5 de dezembro de 2014. No que se refere às atribuições e organização de suas atividades, o parágrafo único do art. 12-A, da Lei Complementar nº 19, de 11 de janeiro de 1994 dispõe que serão disciplinados nesta lei, na Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de janeiro de 1994, ou em regulamentação interna.

Dessa forma, no âmbito da qualificação de membros e servidores, são desenvolvidas, de forma direta ou mediante a contratação de empresas e instrutores(as), ações formativas como cursos, palestras, seminários, workshops, dentre outros, de curta ou longa duração, ao vivo ou sob demanda.

Especificamente, no ano de 2024 e, considerando as repercussões da Lei n. 14.133/2021, foi previsto no Planejamento de Atividades do setor, a realização de curso sobre tecnologias e inovação no setor público.

4. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

(X) é viável

() não é viável

5. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei n.º 12.527/2011? Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR/PB.

Contratação não sigilosa.

6. Outras informações, se houver

São Luís-MA, em 10 de outubro de 2024.

Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro
Defensora Pública
Escola Superior da DPE/MA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Alves do Rêgo Barros Monteiro**, Diretoria da Escola Superior, em 10/10/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0111118** e o código CRC **FEEE4AE2**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA
SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO
MARANHÃO E A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO.**

Pelo presente, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO MARANHÃO - ESMAM, localizada à Av. Deputado Luís Eduardo Magalhães, s/nº, bairro Calhau, São Luís/MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.336.408/0001-40, neste ato representado por seu Diretor, o Desembargador **JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS**, brasileiro, portador do CPF nº 125.831.623-49, residente e domiciliado nesta Capital, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Júnior Coimbra, S/N, Renascença II, São Luís - MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP: 65075-696 , inscrita no CNPJ nº 00.820.295/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 6279591 SSP/PE e CPF 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta capital, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as disposições legais vigentes, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolve a transferência de recursos financeiros, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem ainda a Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas adiante estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objetivo a mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

1.2 Os eventos acima mencionados serão realizados, pelas Escolas (Superior da Magistratura do Maranhão e Defensoria Pública do Estado do Maranhão), com disponibilização de vagas a membros e servidores de ambas as instituições, de acordo com disponibilidade dos organizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 As ações que venham a se desenvolver em decorrência desse Acordo que requeiram

formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em termos, convênios ou contratos específicos entre as partes, definidos em planos de trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo.

2.2 As instituições celebrantes deste instrumento propõem-se a buscar formas de estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre os seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científica.

2.3 As partes criaram condições para a utilização comum de suas bibliotecas e plataformas jurídicas e acadêmicas, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas nesse Acordo.

2.4 As partes facilitarão a liberação de seus membros e/ou servidores para ministrar ou participar de atividades que sejam de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Disponibilizar a infraestrutura acadêmica, administrativa, de recursos humanos e tecnológica necessária ao cumprimento do objeto do presente Acordo;
- b) Designar representante para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- c) Acompanhar e fiscalizar ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento da outra parte, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção de medidas cabíveis;
- e) Notificar o cooperado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do presente instrumento.

3.2 Para a consecução das atividades mencionadas no item anterior não haverá transferência de recursos entre a Escola Superior da Magistratura do Maranhão e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser denunciado por qualquer das partes envolvidas mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre as partes ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal da outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros decorrentes. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá também ser rescindido por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível, ou por mútuo acordo entre as partes.

5.2 A eventual denúncia deste acordo não prejudicará, salvo pactuação expressa nesse sentido, a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 As partes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada uma o ônus de suas publicações, para transparência e publicidade do ato celebrado, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre as partes ou pelos agentes designados para a execução e fiscalização deste Acordo. As partes concordam em definir de modo amigável qualquer controvérsia que possa surgir na interpretação ou execução deste termo.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, assinado pelos respectivos representantes, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

São Luís, 28 de novembro de 2022.

Des. JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS

Diretor da Escola Superior da Magistratura do Maranhão - Esmam

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

ELAINNE ALVES DO RÉGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Maranhão

Testemunhas:

NOME: *Osmar Aquiles Boerjan Neto*

CPF: *617.796.603-91*

NOME:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

OFC-ESMAM - 2512024
Código de validação: CAC6B69D29

A Sua Excelência a Senhora
Cristiane Marques Mendes
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Assunto: I Seminário de Inovação Digital — convite para parceria e apoio institucional

Senhora Diretora,

Diante dos avanços tecnológicos que têm transformado rapidamente os nossos ambientes de trabalho, temos o entusiasmo de apresentar a proposta de parceria para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão. O evento está agendado para os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, em formato presencial, no Auditório Madalena Serejo, no Fórum da Capital, com uma carga horária prevista de 16 horas e 300 vagas disponíveis. O seminário tem como objetivo capacitar magistrados, promotores, defensores, procuradores do estado e do município, além de servidores do sistema de justiça do Maranhão e das instituições envolvidas.

Em razão da relevância deste seminário, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão propõe uma parceria com sua instituição para que, juntos, possamos potencializar os resultados desse evento. Para tanto, solicito apoio financeiro para cobrir os custos de contratações, diárias e passagens, sugerindo a contratação de dois profissionais da área por sua instituição, bem como a indicação de um servidor de sua escola para integrar a equipe de organização.

Em um cenário de rápidas transformações tecnológicas, é importante estarmos preparados para discutir a aplicação da inteligência artificial, a proteção de dados e a cibersegurança. Esse evento oferece uma oportunidade para promover discussões sobre o futuro de nossas instituições na era digital, visando apoiar os avanços com segurança.

A Escola está confiante de que, com sua colaboração, oferecerá uma experiência enriquecedora para todos os participantes, além de fortalecer nossas instituições.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Escola Superior da Magistratura - ESMAM

Agradeço pela atenção e fico à disposição para discutir essa proposta de colaboração.

Cordialmente,

Desembargadora SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 20065

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/09/2024 12:11 (SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO)

PROGRAMAÇÃO

1º Dia – 31/10/24

1. Manhã

1.1 9h00 - 9h30: Abertura e Pronunciamento Inaugural

1.2 9h30 - 11h30: **Conferência/Palestra Magna: A Revolução da Inteligência Artificial no Direito: Desafios e Oportunidades**

- Palestrante: Dr. RAFAEL LEITE PAULO, juiz auxiliar do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e mestre em Direito pela Harvard Law School
- Mediador: Dr. Rodrigo Terças, Juiz do TJMA

2. Tarde

2.1 14h00 - 15h30: **Palestra: Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais no Sistema de Justiça Brasileiro**

- Palestrante: Caroline Somesom Tauk, Juiza Federal do TRF 2ª Região
- Mediadora: Dra. Natalia Macedo, Encarregada de Dados do MPE/MA.

2.2 16h00 - 17h30: **Palestra: Implementação de Soluções de Inteligência Artificial no Sistema de Justiça**

- Palestrante: Dr. Esdras Benchimol, Juiz do TJRR
- Mediador: Dr. Felipe Damous, Juiz do TJMA.

2º Dia 01/11/24

1 Manhã

1.1 9h00 - 10h30: **Palestra: Usando o ChatGPT no dia a dia: aplicações práticas no Sistema de Justiça com eficiência e segurança.**

- Palestrante: Rodrigo Martins Faria, Juiz do TJMG
- Mediador: Dr. Francisco Reis, Juiz do TJMA

1.2 10h30 - 12h00: **Palestra: Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes**

- Palestrante: Márcio Henrique Carmargos d'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do TJMG

- Mediador: Dra Edmee Fróz, Advogada

2 Tarde

2.1 14h00 - 15h30: **Palestra:**

- Palestrante: Faustino Macedo - juiz TJPE (pendente confirmação)
 - Mediadora: Dra Jaqueline Caracas, Juíza do TJMA
-

2.2 16h00 - 17h00: **Palestra de Encerramento: O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas**

- Palestrante: Juiz JOÃO VALÉRIO DE MOURA JUNIOR TJPA - Membro do Centro de Inteligência e do Laboratório de Inovação do TJPA. Mestre em Direito e Especialista em Jurisdição Inovadora
- Mediador: Ferdinando Serejo, Juiz do TJMA

São Luís, 07 de outubro de 2024.

A(o) Senhor(a)

SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO

Diretora da Escola Superior da Magistratura do Maranhão

Assunto: Resposta ao OFC-ESMAM 2512024

Excelentíssima Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, agradecemos pela proposta de parceria no **I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão** e confirmamos nosso interesse em contribuir com tão valoroso evento.

Solicitamos, para tanto, maiores informações sobre os custos a serem assumidos pela instituição no âmbito da parceria, ao tempo em que **indicamos o Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, Gabriel Furtado**, para participar como palestrante ou mediador. Gabriel Furtado é Bacharel em Direito (UFPE) e Doutorando em Engenharia de Software (CESAR SCHOOL) e sugerimos como tema a ser abordado: “**Inteligência artificial e o viés algorítmico**”.

Nos colocamos à disposição para contribuir com a organização do evento e indicamos a servidora ANA HELENA MENDES DA SILVA, Assessora Sênior da Escola Superior, para integrar a equipe.

Reforçamos o nosso interesse em continuar fortalecendo essa parceria e permanecemos à disposição para colaborar em futuras ações e projetos que possam contribuir para a formação jurídica e humanística em nosso estado.

Atenciosamente,

ELAINNE ALVES DO RÊGO BARROS MONTEIRO

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTRARIA-ESMAM - 172021
Código de validação: FB823F8468

PORTRARIA-ESMAM - 17/2021

Dispõe sobre a nova redação ao art. 2º e o anexo I, da Portaria-ESMAM nº 037/2019, a fim de atender as condições de retribuição financeira aos formadores de cursos presenciais e formadores de cursos à distância – EAD, promovidos pela Escola da Magistratura do Maranhão – ESMAM e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução nº 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei no 8.666/93 em seus artigos 13, inciso VI, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e 25, inciso II, § 1º, no que concerne à contratação direta de serviços técnicos e profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização dos profissionais ou empresas para ministrarem palestras promovidas pela Esmam;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, decorrente do Coronavírus (COVID19), reconhecido pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20.03.2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a importância de continuidade das ações públicas, notadamente a



PORTRARIA-ESMAM - 172021 / Código: FB823F8468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

formação continuada de magistrados e servidores, atividade essencial desta Escola, e a necessidade da contraprestação financeira atender ao grau de qualificação dos formadores, a especialidade dos conteúdos a serem abordados e, sobretudo, a excelência quanto às ações de treinamento e ao aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução ENFAM nº 01, de 13 de março de 2017, que Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, com redação dada pela Resolução Enfam nº 8 de 22 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a retribuição financeira de professores, palestrantes e demais profissionais contratados pela Esmam e pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão aos seus respectivos graus de formação e melhor adequar-se à natureza de atuação do formador, seja em cursos presenciais ou à distância.

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação, ao art. 2º da Portaria-Esmam nº 37/2019, que disporá com o seguinte teor:

Art. 2º. Estabelecer, conforme Anexo I, o valor da retribuição financeira por hora aula ministrada por docentes externos (formador de cursos presenciais e formador de cursos à distância – EAD) para ações formativas, com formação específica e compatível com o objeto da contratação, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, comprovada em *Curriculum Lattes* e/ou *Curriculum Vitae*.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE MAIO DE 2021.

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
DIRETOR



PONTUALMENTE
PORTARIA-ESMAM - 172021 / Código: FB823F8468
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça



3

PORTARIA-ESMAM - 172021 / Código: FB823F8468
Validé o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Anexo I

VALOR DA HORA-AULA POR FORMAÇÃO ACADÊMICA / FUNÇÃO						
ATIVIDADE		Titulação				
		Doutorado/ Ministro	Mestrado/ Desembargador	Pós-graduação/ Especialista	Graduação	
Conteudista	Elaboração de material didático composto por conteúdos novos	Conforme disciplinado pela ENFAM				
	Revisão ou atualização de material didático utilizando conteúdos já desenvolvidos	Conforme disciplinado pela ENFAM				
Formador de Cursos Presenciais e na modalidade EAD (NR)		Conforme disciplinado pela ENFAM				
Formador de Cursos Presenciais em Pós-Graduação		Conforme disciplinado pela ENFAM				
Tutor		Conforme disciplinado pela ENFAM				
Supervisor de Aprendizagem		R\$ 70,00	R\$ 62,00	R\$ 54,00	R\$ 50,00	
Examinador de provas ou trabalhos escritos e participantes de banca de prova oral ou defesa de TCC		R\$ 192,05	R\$ 172,85	R\$ 155,56	R\$ 140,01	
Palestrante		Ministro	Desembargador	Doutor	Mestre	Pós-graduado / Especialista
		R\$ 5.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
						Graduado
						R\$ 1.000,00

Desembargador JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS
Matrícula 16402

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/05/2021 10:53 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS)



PORTARIA-ESMAM - 172021 / Código: FB823F8468
Validé o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-ESMAM - 112023

Código de validação: B0E4D0D8AF
(relativo ao Processo 169242023)

Portaria-Esmam disciplina no âmbito da Escola Superior da magistratura o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do futuro contratado de realizar o objeto da contratação, dividindo-se em jurídica, técnica fiscal, social e trabalhista nos casos de conteudos, cursos de formação presenciais, cursos em EaD on-line com tutores externos, supervisores de aprendizagem de cursos, examinadores de provas ou trabalhos escritos e participação em banca de prova oral ou defesa de TCC e palestras promovidos pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Leis 8414/2006, 8446/2006 e Resolução 017/2010 – TJ-MA,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, estabelece a necessidade do serviço público observar os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 62, determina que a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, informa os casos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, que deverá ser instruído com os documentos elencados nos incisos de I a VIII



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

do referido artigo.

CONSIDERANDO o artigo 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, possibilita ao gestor público a contratação por inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o artigo 6º, o inciso XIX, do da referida Lei considera notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução Enfam nº 1, de 13 de março de 2017, que disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação, além de sugerir, no que couber, a relação de documentos que devem instruir tal contratação;

CONSIDERANDO a Portaria-Esmam 172021 que dispõe sobre a nova redação ao art. 2ºe o anexo I, da Portaria-Esmam 37/2019, a fim de atender as condições de retribuição financeira aos formadores de cursos presenciais e formadores de cursos à distância – EAD, e fixa o valor da hora-aula por formação acadêmica/função:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, conforme Anexos I e II, *checklist* dos documentos necessários para habilitação, seleção e contratação de profissionais ou empresas, tendo como referência a sua titulação devidamente comprovada por certificado e configuração de sua notória especialização na área específica a ser ministrada, evidenciada em *Curriculum Lattes* e *comprovada por documentos*.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PORTRARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
DIRETOR

ANEXO I

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÃO – PESSOA FÍSICA

Itens	1. Pessoa Física	Sim	Não	N/A
1	DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO			
1.1	Projeto do Curso (Artigo 22, I, <i>caput</i> , e alíneas, da Resolução nº 01/2017/ENFAM), contendo:			
	1. - Ementa da Ação Formativa (alínea "a")			
	1. - Objetivos Geral e Específicos (alínea "b")			
	1. - Justificativa (alínea "c")			
	1. - Público-alvo e quantidade de vagas (alínea "d")			
	1. - Fundamentação Legal da Contratação (alínea "e")			
	1. - Conteúdo programático (alínea "f")			
	1. - Metodologia (alínea "g")			



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

	1. - Cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazo de entrega de conteúdos ou materiais didáticos (alínea "h")		
	1. - Materiais e Recursos didáticos que serão necessários (alínea "i")		
	1. - Critérios de Avaliação (alínea "j")		
	1. - Critérios de Certificação (alínea "k")		
	1. - Profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários (alínea "L")		
	1. - Obrigações dos profissionais contratados e do contratante (alínea "m")		
	1. - Valor estimado da despesa, com detalhamento da respectiva memória de cálculo (alínea "n")		
	1. - Condições de Pagamento (alínea "o")		
1.2	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc (Artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 22, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)		
1.3	Ficha cadastral preenchida e assinada (Artigo 13, inciso I, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)		
1.4	Curriculum, preferencialmente Lattes, evidenciando a experiência técnica e profissional na área de atuação acompanhado de documentos comprobatórios da notoriedade especialização na área objeto da contratação (Artigo 74, inciso III, alínea f, e § 3º da Lei nº 14.133/2021, bem como artigo 11, III, e 13, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)		



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

4

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

1.5	Comprovante de Titulação (Artigo 22, inciso III, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Artigo 68, III, da Lei nº 14.133/2021, combinado com os artigos 11, inciso V, e 22, IV, da Resolução nº 01/2017/ENFAM) Dispensada quando o contratando for SERVIDOR da Administração Pública.			
1.7	Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Art. 642-A do Decreto-Lei nº 5452/1943, combinado com o artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e os artigos 11, inciso V, e 22, V, da Resolução nº 01/2017/ENFAM). Dispensada quando o contratando for SERVIDOR da Administração Pública.			
1.8	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Artigo 22, inciso VI, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.9	Termo de cessão de direitos autorais e/ou uso de voz e imagem, nos casos de contratação de conteudista e de formador de cursos na modalidade à distância (Artigo 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.10	Termo de ciência e concordância com as condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação (Artigo 22, inciso VIII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.11	Justificativa da RAZÃO DA ESCOLHA do executante (Artigo 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)			
1.12	TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)			

Na ausência de algum dos documentos ou informações mencionados nos passos acima, a Coordenadoria Financeira devolverá o requerimento ao Setor requisitante para saneamento da pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento (aplicação análoga do § 1º do Art. 19, da PORTARIA-CONJUNTA – 202018).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

ANEXO II

CHECK LIST PARA CONTRATAÇÕES – PESSOA JURÍDICA

Itens	PESSOA JURÍDICA	Sim	Não	Não se aplica
1 DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PEDIDO DE CONTRATAÇÃO				
1.1 Projeto do Curso (Art. 22, I, <i>caput</i> , e alíneas, da Resolução nº 01/2017/ENFAM), contendo:				-
- Ementa da Ação Formativa (alínea "a")				
- Objetivos Geral e Específicos (alínea "b")				
- Justificativa (alínea "c")				
- Público-alvo e quantidade de vagas (alínea "d")				
- Fundamentação Legal da Contratação (alínea "e")				
- Conteúdo programático (alínea "f")				
- Metodologia (alínea "g")				
- Cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazo de entrega de conteúdos ou materiais didáticos (alínea "h")				
- Materiais e Recursos didáticos que serão necessários (alínea "i")				
- Critérios de Avaliação (alínea "j")				
- Critérios de Certificação (alínea "k")				
- Profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários (alínea "L")				
- Obrigações dos profissionais contratados e do contratante (alínea "m")				
- Valor estimado da despesa, com detalhamento da				



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

6

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

	respectiva memória de cálculo (alínea "n")			
	- Condições de Pagamento (alínea "o")			
1.2	TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO (Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3	HABILITAÇÃO JURÍDICA			
1.3.1	Ficha cadastral da PJ preenchida (Art. 13, inciso I, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.3.2	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc. do RESPONSÁVEL LEGAL pela PJ (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.3	Comprovante de inscrição e situação cadastral FEDERAL da PJ (Arts. 66 c/c 68, I, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.4	Comprovante de inscrição e situação cadastral ESTADUAL da PJ, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.5	Comprovante de inscrição e situação cadastral MUNICIPAL da PJ, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021)			
1.3.6	Justificativa da RAZÃO DA ESCOLHA da executante (Art. 72, inciso VI, Lei nº 14.133/2021)			
1.3.7	Justificativa de PREÇO da contratanda (Art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021), sendo dispensada quando a contratação tiver por base a tabela da Enfam e isso for informado no memorando que solicitar a contratação.			
1.3.8	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou, ainda, Certificação da Condição de Microempreendedor Individual (MEI) atualizado (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)			
1.4	HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL			
1.4.1	Documento de Identificação – RG com CPF ou CNH, etc. do prestador dos serviços indicado pela PJ (Art. 22, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
	Curriculum, preferencialmente Lattes, do prestador dos			



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
 Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

1.4.2	serviços indicado pela PJ, evidenciando a experiência técnica e profissional na área de atuação acompanhado de documentos comprobatórios da notória especialização na área objeto da contratação (Art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 11, III, e 13, inciso II, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.4.3	Comprovante de titulação do prestador dos serviços indicado pela PJ (Art. 22, inciso III, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.4.4	Declarações ou atestados de pessoas jurídicas para as quais a contratanda (ou a pessoa indicada) tenha prestado serviço em atividade pertinente e em área/máteria compatível em características com o objeto da contratação (Art. 6º, XIX, c/c 74, III, f e §3º, da Lei nº 14.133/2021). No mínimo 03 (três).			
1.4.5	Atestado de Exclusividade (nas hipóteses em que a contratanda for prestadora exclusiva do serviço) (Art. 74, I, § 1º c/c inciso III, f, do mesmo artigo da Lei 14.133/2021).			

1.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.5.1	Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 11, V, e 22, inciso IV, da Resolução nº 01/2017/ENFAM).			
1.5.2	Certidão de Regularidade Estadual (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.3	Certidão de Regularidade Municipal (Art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.4	Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (Art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021)			
1.5.5	Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (Art. 642-A do Decreto-Lei nº 5452/1943, c/c o Art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e os Arts. 11, inciso V, e 22, V, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.5.6	Certidão ou declaração negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) (Art. 22, inciso VI, da			



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Resolução nº 01/2017/ENFAM)

1.6 DEMAIS DOCUMENTOS (ENFAM)

1.6.1	Termo de cessão de direitos autorais nos casos de contratação de conteudista (Art. 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6.2	Termo de cessão de uso de voz e imagem, nos casos de contratação de conteudista e de formador de cursos na modalidade presencial e à distância (Art. 22, inciso VII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			
1.6.3	Termo de ciência e concordância com as condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação (Art. 22, inciso VIII, da Resolução nº 01/2017/ENFAM)			

Na ausência de algum dos documentos ou informações mencionados nos passos acima, SEM QUE HAJA JUSTIFICATIVA nos autos, a Coordenadoria Financeira devolverá o requerimento ao Setor requisitante para saneamento da pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento (aplicação análoga do § 1º, Art. 19, da PORTARIA-CONJUNTA – 202018).

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO
Diretor da Escola Superior de Magistratura - ESMAM
Matrícula 19919

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 10/08/2023 16:37 (JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO)



PORTARIA-ESMAM - 112023 / Código: B0E4D0D8AF
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

9

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



Superior Tribunal de Justiça

RESOLUÇÃO ENFAM N. 1 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Disciplina a contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente e pela participação em banca examinadora de curso de pós-graduação. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020](#))

A DIRETORA-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição conferida pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 159, de 12 de novembro de 2012, os arts. 65, inciso IX, 78, § 1º, e 87, § 1º, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, bem como o que consta do Processo SEI n. 15.584/2016 e a decisão do Conselho Superior da ENFAM na reunião de 13 de março de 2017,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e das escolas judiciais e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ficam disciplinadas por esta resolução.~~

~~Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora ou comissão de concurso para o ingresso na carreira da magistratura ou para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))~~

Art. 1º A contratação e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – Enfam e das escolas judiciais, e pela participação em banca examinadora para cursos de pós-graduação ficam disciplinadas por esta resolução. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020](#))

Art. 2º A contratação e a retribuição de que trata o art. 1º desta resolução aplicam-se àquele que atuar como:

I – formador de cursos presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, ministrando aulas na modalidade presencial, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;

I – formador de ações presenciais: o responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem – ministrando aulas na modalidade presencial –, pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância;

II – conteudista: o responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

III – tutor: o responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino a distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;

IV – coordenador de tutoria: o responsável pelas atividades de monitoramento e orientação dos tutores, incluindo a seleção e avaliação dos tutores, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

V – coordenador de curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

V – coordenador de programa educacional ou curso: o responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos docentes e a avaliação da atividade acadêmica, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

VI – examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura.

VI – examinador de banca ou comissão de concurso de processos seletivos para ingresso na carreira da magistratura ou de cursos de pós-graduação: o

~~responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, pela análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura ou nos cursos de pós-graduação.~~ [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

VI – examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação: o responsável pela elaboração, avaliação e correção de provas escritas, análise curricular, bem como pela realização de provas orais nos cursos de pós-graduação. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Seção II

Das Atribuições

Art. 3º São atribuições do formador de cursos presenciais:

I – participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa, conforme cronograma estabelecido pela escola contratante;

II – apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da escola promotora da ação, de acordo com o público-alvo a que se destina e com as diretrizes e os normativos da ENFAM;

III – planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios deles e a avaliação diagnóstica a ser disponibilizada pela escola promotora da ação;

IV – planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;

V – preparar e disponibilizar para a escola promotora da ação formativa os materiais didáticos que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;

VI – garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à escola conduta ou incidente prejudicial;

VII – avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica da escola promotora da ação e as diretrizes e normativos da ENFAM;

VIII – participar dos processos de avaliação estabelecidos pela escola promotora da ação formativa.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.~~ [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação *lato sensu*, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso

(TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

Art. 4º São atribuições do conteudista:

I – elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e a conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;

II – adequar o material didático para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático-pedagógicas definidas pela escola promotora da ação formativa;

III – participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento da escola promotora da ação para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos em consonância com o projeto acadêmico do curso;

IV – desenvolver as atividades docentes do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade a distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;

V – desenvolver, em parceria com a área responsável da escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;

VI – promover alterações recomendadas pela escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua atualização, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.

Art. 5º São atribuições do tutor:

I – elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da escola;

II – atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;

III – desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;

IV – gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;

V – planejar atividades de aplicação do conteúdo;

VI – proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;

VII – manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.

~~Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação, *lato sensu* ou *stricto sensu*, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa, bem como deverão ser atendidos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e~~

~~colaboradores de acordo com o regulamento do programa ou norma específica para esse fim.~~ [\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)

Parágrafo único. No caso de docência em cursos de pós-graduação lato sensu, realizados na modalidade de ensino a distância, estão incluídas as atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação, tese e/ou pesquisa. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)

Art. 6º São atribuições do coordenador de tutoria:

I – coordenar a elaboração do plano de tutoria;

II – acompanhar a atuação e o desempenho dos tutores;

III – promover a integração entre os tutores, mediando a comunicação de conteúdo entre eles;

IV – conduzir o desenvolvimento do curso, de forma a garantir um mínimo de uniformidade em relação às atividades propostas e aos critérios avaliativos, bem como a unicidade de forma e conteúdo oferecidos pelos tutores para as diversas turmas de um mesmo curso ou disciplina;

V – prestar suporte técnico aos tutores no desenvolvimento das atividades no ambiente virtual de aprendizagem;

VI – repassar aos tutores, antes do início do curso, orientações quanto às diretrizes pedagógicas e metodológicas da escola;

VII – proceder à avaliação individualizada de cada tutor, mencionando eventuais sugestões para melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VIII – na ausência de tutor específico, auxiliar os discentes na busca de soluções para dirimir as dúvidas suscitadas no desenvolvimento do curso.

Art. 7º São atribuições do coordenador de curso:

I – coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;

II – orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da ENFAM e da escola promotora da ação formativa;

III – analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;

IV – conduzir o processo de desenvolvimento do curso garantindo a uniformidade do processo didático-pedagógico;

V – acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;

VI – viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos e de apoio à atividade docente;

VII – estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;

VIII – acompanhar o desempenho dos discentes;

IX – auxiliar nas atividades de avaliação institucional;

X – apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.

~~Art. 8º As atribuições do examinador de banca ou comissão de concurso são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75 de 12 de maio de 2009.~~

Art. 8º. As atribuições de examinador de banca ou comissão de concurso para ingresso na magistratura são regulamentadas pela Resolução CNJ n. 75, de 12 de maio de 2009. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

Art. 8º-A. No caso de cursos de pós-graduação, são atribuições do examinador de banca ou comissão as atividades de realização de exames orais, dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas e elaboração de questões de provas, conforme regulamento do programa. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

Art. 9º À escola promotora do evento caberá a coordenação, a supervisão e a execução das ações formativas dos programas de seleção, formação e aperfeiçoamento de magistrados, mediante as seguintes atividades:

- I – promover a infraestrutura necessária à execução da ação formativa;
- II – orientar e prestar assistência ao docente durante a realização da ação formativa, buscando o alinhamento às diretrizes pedagógicas da escola;
- III – controlar a frequência dos participantes da ação;
- IV – realizar a avaliação da ação, fazendo constar os resultados no cadastro do docente;
- V – registrar as ações formativas nos sistemas de controle gerenciados pela escola;
- VI – reproduzir o material que será utilizado na ação;
- VII – manter atualizado o banco de docentes;
- VIII – promover ações que visem ao aperfeiçoamento dos docentes;
- IX – expedir certificados de participação;
- X – atestar a realização dos serviços prestados e adotar providências para o pagamento.

Seção III

Da Seleção e Contratação

Art. 10. Os membros e servidores do Poder Judiciário e demais Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, ativos ou inativos, bem como os profissionais de ensino e com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser ministrado poderão atuar como docentes, em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

~~Parágrafo único. A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização.~~

§ 1º A atividade docente será realizada, preferencialmente, por magistrados e por profissionais que detenham título de doutorado, mestrado ou especialização. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

§ 2º O exercício de atividade docente por magistrados pressupõe comunicação formal ao Tribunal de origem e deve ocorrer sem prejuízo das atribuições do cargo. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

§ 3º A realização de atividade docente por servidores, quando desempenhada durante a jornada de trabalho, fica condicionada à liberação da chefia imediata no âmbito da Enfam ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

§ 4º Na hipótese do § 3º, as horas desempenhadas durante a jornada de trabalho deverão ser compensadas no prazo de até um ano, mediante controle a cargo da chefia imediata. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

~~§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam.~~ ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

§ 5º O servidor que estiver usufruindo de licença ou afastamento previsto nos artigos 81, 97 e 102, incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X da Lei n. 8.112/1990 não poderá atuar como docente na Enfam. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020](#))

§ 6º No âmbito da Enfam, a vedação prevista no § 5º não se aplica aos casos em que o servidor, em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge, estiver em exercício provisório em órgão ou entidade da Administração Pública Federal. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

Art. 11. Serão considerados no processo de seleção de docentes:

I – o domínio do conteúdo a ser ministrado;

II – a titulação;

III – a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;

IV – o desempenho como docente em ações formativas;

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista.

V – a regularidade fiscal, administrativa e trabalhista, conforme o caso. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

§ 1º O disposto no inciso IV poderá ser dispensado na hipótese de profissionais de notório saber na área de conhecimento a ser ministrado.

§ 2º A ENFAM e as escolas judiciais poderão realizar processo de seleção para formação do banco de docentes.

§ 3º No âmbito da Enfam, na seleção de docentes, também serão observadas, sempre que possível, a representação equitativa da Justiça Federal e da Justiça estadual, a diversidade regional, de gênero e de raça. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

Art. 12. Os magistrados e servidores que atuam como formadores deverão, preferencialmente, participar de curso de formação de formadores realizado ou credenciado pela ENFAM.

Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:

- I – ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;
- II – currículo;
- III – documentação mencionada nos incisos II a IX do art. 22 desta resolução.

Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa, para a finalidade específica de utilização em programas de formação e aperfeiçoamento.

§ 1º A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:

I – a afirmação, pelo conteinista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;

II – a autorização para transposição do material escrito para vídeo, quando for o caso;

III – o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;

IV – o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;

V – o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.

§ 2º A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante a assinatura de formulário a ser fornecido pela escola.

Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.

~~Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

Art. 16. A contratação do docente implicará a concordância com as condições estabelecidas nesta resolução e no projeto do curso que fundamentará sua contratação e será formalizada em observância à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou à Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou à legislação que rege a carreira dos servidores estaduais, conforme o caso. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

Parágrafo único. O docente que descumprir as condições preestabelecidas no projeto do curso ou que desistir da ação formativa após sua divulgação ficará impedido de exercer a mesma função pelo período de 6 meses, a contar da data de início da respectiva ação, salvo se a justificativa apresentada for acolhida pelo secretário-geral da ENFAM ou autoridade equivalente das escolas no prazo de 5 dias úteis.

Seção IV

Da Retribuição Financeira

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.~~

~~Art. 17. O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca ou comissão de concurso ou de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução.~~
(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019)

Art. 17 O valor da retribuição financeira pelo exercício de atividade de docência ou pela participação em banca de curso de pós-graduação, por hora-aula, fica estabelecido na forma do Anexo desta resolução. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020)

§ 1º O valor da retribuição financeira poderá ser atualizado por ato do diretor-geral da ENFAM ou da autoridade equivalente nas escolas judiciais, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º No âmbito das escolas judiciais, o valor da retribuição financeira não poderá exceder o fixado pela ENFAM.

§ 3º O valor disposto no caput será devido ao magistrado, ao profissional autônomo ou ao detentor de cargo cujo regime jurídico próprio da carreira não preveja a aplicação, direta ou subsidiariamente, da Lei n. 8.112/1990. (Revogado pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019)

§ 3º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020) (Revogado pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020)

§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca ou comissão de concurso.

§ 4º O pagamento da hora-aula levará em consideração a titulação do formador de cursos presenciais, conteudista, tutor, coordenador de tutoria, coordenador de curso e examinador de banca de cursos de pós-graduação. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020)

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos.

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de sessenta minutos. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

~~§ 5º A hora-aula das atividades de ensino terá duração de cinquenta minutos para cursos presenciais e de sessenta minutos para cursos a distância e de pós-graduação.~~ ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020](#))

§ 5º A hora-aula das atividades de ensino para cursos presenciais, a distância e de pós-graduação terá duração de sessenta minutos. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 4 de 18 de março de 2021](#))

§ 6º Sobre o valor da retribuição financeira incidirão os descontos previstos na legislação vigente.

§ 7º A retribuição financeira de que trata esta resolução não será incorporada ao subsídio ou à remuneração para nenhum efeito nem poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, inclusive para fins de cálculo Texto atualizado com as modificações ocorridas na norma de proventos de aposentadoria e pensão.

~~Art. 18. O detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na ENFAM ou nas escolas, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990.~~

~~Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público vinculado direta ou subsidiariamente ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, do quadro permanente ou ocupante de cargo em comissão, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado pelo exercício de atividade docente mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, independentemente da titulação, de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo II e demais dispositivos desta resolução.~~ ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

Art. 18. Nas ações formativas promovidas pela Enfam, o detentor de cargo público, magistrado ou servidor, com ou sem exercício na Enfam, será remunerado mediante a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))

Parágrafo único. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida, no caso da realização de: ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

I – treinamento para usuários de sistemas informatizados e de treinamento em serviço, este caracterizado pela orientação sobre rotinas de trabalho específicas do cargo ou da unidade e que se dirija aos servidores da própria unidade do servidor que atuar como docente; ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

II – ações de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais da Enfam, salvo se resultarem de cursos dos programas de formação inicial, de formação continuada e de formação de formadores. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018](#))

Art. 19. A retribuição financeira não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada escola, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais.

Art. 19. A retribuição financeira para formadores-magistrados não poderá ser superior ao equivalente a 120 horas anuais em cada atividade da mesma natureza, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e previamente aprovadas pela autoridade competente de cada tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

~~Parágrafo único. O magistrado ou servidor que atuará como docente deverá atestar, em formulário próprio, o número de horas remuneradas já realizadas por ele em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.~~

Parágrafo único. Para formadores-servidores o limite é o disposto no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei n. 8.112/1990. ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020](#))

Art. 20. O docente que se deslocar de sua sede de lotação fará jus, sem prejuízo da retribuição financeira ou da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, à concessão de passagens e diárias, a serem fornecidas e custeadas pela escola promotora da ação formativa, observado o respectivo normativo interno que regulamenta a matéria.

Art. 21. As despesas decorrentes desta resolução serão custeadas com dotações próprias das escolas, no limite dos recursos orçamentários consignados para sua execução, mediante autorização prévia da autoridade competente.

Seção V

Do Processo de Contratação

Art. 22. A unidade responsável da ENFAM ou das escolas judiciais autuará processo administrativo de contratação, que será instruído, no que couber, com os seguintes documentos:

I – projeto do curso subscrito pelo magistrado ou servidor responsável pela ação formativa, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) ementa da ação formativa;
- b) objetivos geral e específicos;
- c) justificativa;
- d) público-alvo;
- e) fundamentação legal da contratação;
- f) conteúdo programático;
- g) metodologia;
- h) cronograma de realização da ação, com especificação da carga horária, quantidade de turmas e prazos de entrega de conteúdos ou materiais didáticos;
- i) materiais e recursos didáticos que serão necessários;
- j) critérios de avaliação;

- k) critérios de certificação;
- l) profissionais selecionados com as respectivas qualificações, currículos, dados cadastrais e bancários;
- m) obrigações dos profissionais contratados e do contratante;
- n) valor estimado da despesa, com detalhamento da respectiva memória de cálculo;
- o) condições de pagamento.
- II – cópia dos documentos de identificação (RG e CPF);
- III – cópia do diploma e/ou do certificado, devidamente registrado, de titulação ou da declaração de conclusão do curso, desde que acompanhado de histórico escolar, devendo, no caso de instituição estrangeira, ser apostilado por autoridade apostiladora, quando os estudos foram realizados nos países signatários da Convenção da Apostila de Haia, ou, se realizados em países não-signatários, ser legalizado pelo consulado brasileiro;
- ~~IV – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias;~~
- IV – Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))
- ~~V – certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;~~
- V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011, nas hipóteses em que o docente não tenha vínculo com a Administração Pública; ([Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019](#))
- VI – consulta no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do plenário do Tribunal de Contas da União;
- VII – termo de cessão de direitos autorais e de uso de voz e imagem;
- VIII – termo de ciência e concordância das condições estabelecidas no projeto do curso que fundamentará sua contratação;
- IX – declaração do quantitativo de horas remuneradas em ações formativas realizadas em atividades da mesma natureza nos órgãos da Administração Pública durante o ano.
- X – despacho ou declaração da chefia imediata, no âmbito da Enfam, ou da autoridade competente do órgão ou entidade de exercício, liberando o servidor

quando as horas de atividade docente forem realizadas durante a jornada de trabalho.
[\(Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018\)](#)

Art. 23. As escolas judiciais poderão regulamentar o trâmite do processo administrativo de contratação por ato próprio, desde que atendidas as demais disposições desta resolução.

Seção VI Do Pagamento

~~Art. 24. O pagamento do docente ou do examinador de banca ou comissão de concurso fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites:~~

Art. 24 O pagamento do docente ou do examinador de banca de pós-graduação fica condicionado ao atesto das horas efetivamente trabalhadas, mediante relatório emitido pelo magistrado ou servidor responsável pelo acompanhamento da ação de ensino ou de seleção, observados os seguintes limites: [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 8 de 22 de outubro de 2020\)](#)

~~I - formador de cursos presenciais – total de horas aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada;~~

~~I - formador de cursos presenciais – total de horas aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação, 6 horas aula mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~I - formador de cursos presenciais – total de horas-aula que compõe a carga horária da disciplina ministrada; e, nas atividades de orientação de trabalho de conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou pesquisa em cursos de pós-graduação *lato sensu*, seis horas mensais. [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020\)](#)~~

~~II – conteudista – a carga-horária total do curso;~~

~~III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária do curso;~~

~~III – tutor – total de horas-atividade destinado ao acompanhamento de alunos por meio dos recursos indicados no respectivo projeto do curso, limitado à carga horária da disciplina ou unidade ministrada; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas aula do curso.~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação, limitado a 40 horas aula por programa; [\(Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019\)](#)~~

~~IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e, nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 40 horas-aula por programa; (Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)~~

IV – coordenador de tutoria e coordenador de curso – total de horas-aula do curso; e nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, limitado a 10% do total de horas-aula do curso, para coordenação científica; e limitado de 30% a 50% do total de horas-aula do eixo ou do módulo/disciplina, para a coordenação desses componentes, podendo os totais serem divididos para mais de um formador por tipo de coordenação; (Redação dada pela Resolução Enfam n. 6 de 9 de julho de 2021)

~~V – examinador de banca ou de comissão de concurso ou de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca. (Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 26 de março de 2019)~~

V – examinador de banca de cursos de pós-graduação – total da carga horária da banca; (Redação dada pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

§ 1º O valor da hora-aula a ser paga ao formador de cursos presenciais abrangerá o planejamento da aula e a elaboração do conteúdo, do material didático-pedagógico e dos testes de avaliação.

§ 2º A mensuração das horas-aulas do conteúdo elaborado pelo conteudista observará o seguinte critério:

I – pela geração de conteúdo escrito de capacitação e de avaliação, devidamente sistematizado em tópicos, com títulos e subtítulos: uma hora-aula equivale a cada duas páginas tamanho A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5, alinhamento justificado, com texto de 25 linhas;

II – pela gravação de vídeo-aula: o correspondente à quantidade de hora-aula editada.

III – na hipótese de revisão ou atualização de material didático, para a mensuração a que se refere o inciso I deste parágrafo, deverão ser computadas as laudas alteradas e as novas que foram produzidas. (Incluído pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018)

~~§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado no anexo a esta resolução, para essa finalidade específica.~~

§ 3º O conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja ofertado, salvo, após o período de um ano, se contratado para atualização do material produzido, hipótese em que será devido o valor fixado, conforme o caso, nos Anexos I e II, para essa finalidade específica. (Redação dada pela Resolução Enfam n. 1 de 16 de janeiro de 2018)

§ 4º O coordenador de tutoria que acumular essas atividades com as de tutor receberá a retribuição devida ao tutor, acrescida de 10% sobre o correspondente valor da hora-aula.

§ 5º A remuneração pela orientação de cursos de pós-graduação stricto sensu, contemplando orientação de trabalho de conclusão de curso ou pesquisa em cursos de pós-graduação stricto sensu, será limitada a no máximo seis horas mensais e equivalente a 50% do valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. (Incluído pela Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

§ 6º A remuneração pela coordenação de grupos de estudos e pesquisas (líder de pesquisa) será equivalente ao valor da atividade de orientador em curso de pós-graduação *lato sensu*. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

I – As atribuições e a forma de pagamento dos coordenadores de grupos de estudos e pesquisas serão regulamentadas por portaria específica. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

II – Os professores do corpo permanente do Mestrado/Enfam, líderes de grupos de pesquisa, são remunerados por regulamento próprio. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 7º A remuneração pela orientação de atividade prática jurisdicional será limitada a duas horas semanais e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 10 de 9 de dezembro de 2020](#))

§ 8º A remuneração para planejamento de curso de pós-graduação será limitada a 30% do total de horas do curso planejado e equivalente ao valor da atividade de coordenador de curso. ([Incluído pela Resolução Enfam n. 13 de 27 de outubro de 2021](#))

Art. 25. No curso que contar com mais de um formador simultâneo, as horas-aulas serão divididas entre eles, caso não seja possível quantificar a hora-aula de cada formador.

§ 1º Nos cursos de formação de formadores, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formadores da área de pedagogia e de outras áreas de conhecimento, a carga-horária, para fins de remuneração, será computada integralmente para cada um deles.

§ 2º Nos demais cursos que exigem a atuação de equipe multidisciplinar, se for evidenciada a necessidade de atuação simultânea de formador magistrado com formador de outra área de conhecimento que não seja a jurídica, a carga-horária, para fins de remuneração, será equivalente a 0,75 para cada um deles.

Seção VII **Da certificação**

Art. 26. A participação do docente na ação formativa será certificada pelas escolas, desde que atendidas as condições preestabelecidas no projeto que originou a contratação, na qual constarão os seguintes dados:

I – o nome da ação formativa;

II – a data e o local de realização;

III – as atividades desempenhadas na qualidade de docente, indicando a carga horária efetivamente trabalhada;

Seção VIII **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 27. As escolas judiciais deverão, no prazo de 90 dias, adequar suas tabelas de retribuição financeira aos valores-limites fixados pela ENFAM, caso os valores vigentes na data da publicação desta resolução sejam superiores.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral da ENFAM ou pela autoridade equivalente nas escolas judiciais.

Art. 29. Ficam revogadas as [Resoluções ENFAM n. 2 de 28 de setembro de 2011](#) e [n. 5 de 28 de abril de 2014](#) e a [Instrução Normativa ENFAM n. 2 de 18 de março de 2016](#).

Art. 30. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Anexo

(Alterado pelo art. 2º da Resolução Enfam n. 5 de 1º de outubro de 2020)

		VALOR-LIMITE DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE*			
ATIVIDADE		MINISTRO / DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
CONTEUDISTA	Elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos (curadoria)	R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
FORMADOR DE CURSOS PRESENCIAIS		R\$ 300,00	R\$ 286,00	R\$ 278,00	R\$ 258,00
ORIENTADOR EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU		R\$ 286,00	R\$ 273,00	R\$ 245,00	R\$ 221,00
TUTOR		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
COORDENADOR DE TUTORIA		R\$ 245,00	R\$ 234,00	R\$ 221,00	R\$ 210,00
COORDENADOR DE CURSO		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00
MEMBRO DE BANCA EXAMINADORA DE AÇÕES EDUCACIONAIS		R\$ 264,00	R\$ 251,00	R\$ 240,00	R\$ 226,00

* Observado o percentual máximo incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal. O valor da hora-aula de algumas atividades corresponde a aproximadamente 70% do valor máximo permitido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral da ESMAM

OFC-SG-ESMAM - 2082024
Código de validação: F353174CC1

A Sua Excelência a Senhora
Elainne Alves do Rêgo Barros Monteiro
Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Assunto: I Seminário de Inovação Digital — indicação de palestrantes

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a, diante do aceite da parceria para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, agendado para os dias 31 de outubro e 1º de novembro de 2024, em formato presencial, no Auditório Madalena Serejo, no Fórum de São Luís, seguem as informações dos 2 (dois) palestrantes sugeridos para contratação pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão:

1 - Márcio Henrique Carmargos d'Ávila (Assessor de Segurança Cibernética do TJMG)

Contato: (31) 9 9236-0445

Palestra sugerida: Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes

Data: 01 de novembro de 2024

Horário: 10h30 às 12h

Carga horária: 1h30

2 - João Valério de Moura Junior (Juiz do Tribunal de Justiça do Estado do Pará)

Contato: (91) 9 92089944

Palestra sugerida: O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas

Data: 01 de novembro de 2024

Horário: 16h às 17h



OFC-SG-ESMAM - 2082024 / Código: F353174CC1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Secretaria Geral da ESMAM

Carga horária: 1h/a

Cordialmente,

CARLOS MAGNO BELO PEREIRA
Secretário-Geral da Esmam
Secretaria Geral da ESMAM
Matrícula 101253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/10/2024 13:08 (CARLOS MAGNO BELO PEREIRA)



OFC-SG-ESMAM - 2082024 / Código: F353174CC1
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

MAPA DE RISCOS DE SERVIÇOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	RISCOS	AÇÕES PREVENTIVAS	RESPONSÁVEL	INDICADOR DE DESEMPENHO	PERIODICIDADE
RISCOS INTERNOS	Documento de Formalização de Demanda - DFD Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP Elaboração do Termo de Referência - TR	Estudo Técnico Preliminar deficitário Falha na elaboração do Termo de Referência	Elaborar procedimento interno de todas as especificações do objeto a ser licitado.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Contratação de empresa inapta, que não atua no ramo pertinente, ou impedita de contratar com a Administração	Problemas na execução do contrato. Responsabilização dos servidores envolvidos no processo de contratação, incluindo a autoridade do órgão.	Exigir no Edital/TR documentos compatíveis com a complexidade do objeto, Verificar se a empresa possui CNAE pertinente ao objeto a ser contratado, além de eventuais registros de penalidades ou ocorrências impeditivas de licitar ou contratar; Verificar se a empresa possui experiência anterior compatível com a demanda.	SETOR SOLICITANTE	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Enquadramento no Plano de Contratação Anual - PCA	Não constar no Plano de Contratação Anual - PCA	Consulta prévia do enquadramento da despesa	ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação/Divulgação do Edital	Falta de publicação dos atos necessários à validade do processo Licitatório (PNCP, DOE e SINC - Contratada)	Estabelecer um cronograma claro para publicação dos atos necessários, garantindo conformidade com os prazo legais	CPC	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Validação do Contrato	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto	ASPLAN / 2º SUB	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Publicação do Contrato	Falta de publicação do ato administrativo em tempo hábil no PNCP, SITE DA DPE, SINC - CONTRATA E DOE.	Verificação de publicação dentro do prazo legal	ASSEJUR / ASPLAN	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
	Gestor e Fiscal do Contrato	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação de gestores e fiscais.	SETOR SOLICITANTE e DEFENSORIA GERAL	Percentual de Processos aprovados maior ou igual a 100%	03 meses
RISCOS EXTERNOS	Orcamento LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA da Lei de Diretrizes Orçamentária que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Orcamento PLOA - PLANO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Alteração nos Artigos inerentes à DPE/MA do Plano de Lei Orçamentária Anual que impactem no repasse de recursos	Garantir a alocação de recursos adequados para cobrir os custos e despesas contratuais.	DEFENSORIA GERAL / 2º SUB / SUFIN		
	Falha na entrega dos serviços contratados	Entrega dos serviços contratados em desacordo com o especificado em edital	Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) claro e realizar monitoramento contínuo	GESTOR / FISCAL		
	Serviços prestados com qualidade inferior ao esperado	Serviços prestados não atendem aos padrões de qualidade acordados, resultando em desempenho inadequado, insatisfação do cliente, custos adicionais e/ou interrupções na prestação dos serviços	Definir claramente os padrões de qualidade esperados no contrato; Incluir especificações técnicas detalhadas e critérios de aceitação; Incluir cláusulas de garantia de qualidade e penalidades por não conformidade; Estabelecer Acordo de Nível de Serviços(ANS) específicos para indicadores de qualidade, como tempo de resposta, tempo de resolução, e taxa de falhas	GESTOR / FISCAL		
	Não conformidade com leis trabalhistas	Possibilidade da empresa contratada não cumprir leis trabalhistas vigentes, o que pode acarretar para o órgão contratante os ônus legalmente cabíveis devido à corresponsabilidade prevista em lei, além da possibilidade de paralisação dos serviços contratados devido à ações trabalhistas	Realizar uma avaliação detalhada dos fornecedores antes da contratação, verificando histórico de conformidade trabalhista.; Incluir critérios de conformidade trabalhista na seleção de fornecedores; Incluir cláusulas específicas de conformidade com as leis trabalhistas nos contratos; Definir claramente as responsabilidades do fornecedor em relação ao cumprimento das leis trabalhistas.	GESTOR / FISCAL		
	Acesso não autorizado a informações sensíveis	Vazamentos de informações confidenciais, perda de dados e comprometimento da segurança institucional	Políticas de segurança de TI, treinamentos de segurança, Estabelecer claramente quais informações os terceirizados podem acessar e com que nível de permissão.	GESTOR / FISCAL		
	Subcontratação ou delegação indevida da execução do contrato.	Perda de qualidade na entrega do objeto contratual; possibilidade de responsabilização dos agentes públicos envolvidos e da empresa contratada; descontinuidade do serviço público; dano/prejuízo ao erário; e retrabalho.	Adotar, como regra, a vedação à possibilidade de subcontratação (Lei 14133/21, art. 122, §2º). Nas hipóteses em que o Edital admitir a subcontratação, exigir que a Administração seja consultada primeiramente. Certificar-se sempre de que a empresa contratada está, ela própria, executando o contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação autorizada.	GESTOR / FISCAL		

Processo n.º: 0003795.110000956.0.2024

Objeto: Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

INDICADOR 01	
ITEM	APLICABILIDADE DO CONTEÚDO
Finalidade	Avaliar a relevância e a aplicabilidade prática do conteúdo apresentado na capacitação para o trabalho dos servidores.
Meta a Cumprir	Obter feedback positivo dos participantes sobre a aplicabilidade da palestra
Forma de Medição	Aplicação de questionários de feedback ao final da capacitação
Periodicidade da verificação	Após a capacitação.
Início de Vigência	Inicio da capacitação
Sanções Contratuais	Conforme cláusula contratual

INDICADOR 02	
ITEM	QUALIDADE DA APRESENTAÇÃO
Finalidade	Avaliar a qualidade da apresentação, incluindo calreza, organização e efetividade do palestrante.
Meta a Cumprir	Alcançar uma avaliação igual ou superior a 4,0, em uma escala de 1 a 5.
Forma de Medição	Obter feedback dos participantes da capacitação.
Periodicidade da verificação	Após a palestra
Início de Vigência	Inicio da capacitação
Sanções Contratuais	Conforme cláusula contratual

INDICADOR 03	
ITEM	NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS PARTICIPANTES
Finalidade	Avaliar o grau de satisfação dos participantes em relação à qualidade e relevância da capacitação oferecida.
Meta a Cumprir	Alcançar um índice de satisfação médio de pelo menos 4,5 em uma escala de 1 a 5.
Forma de Medição	Aplicar questionário de avaliação ao final do curso, com perguntas sobre qualidade da palestra, organização, etc.
Periodicidade da verificação	Ao final da capacitação
Início de Vigência	Durante a capacitação
Sanções Contratuais	Conforme cláusula contratual

INDICADOR 04	
ITEM	CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA
Finalidade	Garantir que todas as atividades da capacitação sejam realizadas dentro dos prazos estabelecidos
Meta a Cumprir	Concluir 100% das atividades da capacitação dentro dos prazos estabelecidos no cronograma
Forma de Medição	Monitoramento do cronograma da capacitação, verificando o cumprimento de cada etapa e atividade
Periodicidade da verificação	Durante a capacitação
Início de Vigência	Inicio da capacitação
Sanções Contratuais	Conforme cláusula contratual

INDICADOR 05	
ITEM	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS CONTRATUAIS
Finalidade	Verificar se o palestrante cumpriu os prazos estabelecidos
Meta a Cumprir	100% de cumprimento dos prazos
Forma de Medição	Comparar os prazos estabelecidos no TR com os prazos efetivamente cumpridos na capacitação
Periodicidade da verificação	Ao final da capacitação
Início de Vigência	Inicio da capacitação
Sanções Contratuais	Conforme cláusula contratual



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2^a SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

À Assessoria de Planejamento,

Considerando o processo n.^o 0003795.110000956.0.2024 - Contratação Direta:
Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão.

Solicito que seja informada subação adequada para enquadramento da despesa e posterior encaminhamento à SUFIN para informação de disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **14 de outubro de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 14/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.^o 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0113318** e o código CRC **2629BE89**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Emitente: ASPLAN /Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas

Supervisão Financeira,

Considerando processo n.º 0003795.110000956.0.2024 - Contratação Direta:
Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, conforme solicitado, as despesas correrão no seguinte Programa de Trabalho.

Informações de Enquadramento da Despesa:

Função:	03 - Essencial à Justiça
Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0623 - Orientação Jurídica, Acesso a Direitos e Garantias Fundamentais
Ação:	6006 - Capacitação e Formação do Público Interno e Externo
Subação:	23345 - Capacitação de membros, servidores e colaboradores
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6006.23345

Atenciosamente, em **14 de outubro de 2024**.

César R P Essér
Assessor Júnior DAS II
Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas



Documento assinado eletronicamente por **César Rafael Pimentel Esser**, Assessoria de **Planejamento**, em 14/10/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0113385** e o código CRC **2939F4EE**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Controle Contábil e Financeiro,

Considerando processo n.º **0003795.110000956.0.2024** - **Contratação Direta: Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão**

Objetivando o pleno atendimento da solicitação de I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão conforme contido nos autos, encaminho para ser informada disponibilidade orçamentária.

São Luís-MA, em **14 de outubro de 2024**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / sufin@ma.def.br -

0113408v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra, Supervisor(a) Financeira**, em 14/10/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0113408** e o código CRC **036DED08**.



ORÇAMENTO DE 2024

INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ORÇAMENTÁRIAS

PAG. 1

INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nº DO PROCESSO:	374511000095602024	DATA:	16/10/2024
CREDOR:	MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D'AVILA		
Nº CPF/CGC:	747.302.156-72		
ENDEREÇO:			
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ORGÃO:	08000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO		
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	08901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
FUNÇÃO:	03 - Essencial a Justiça		
SUBFUNÇÃO:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial		
PROGRAMA:	0623 - Orientação Jurídica, acesso a Direitos e Garantia Fundamentais		
PROJETO ATIVIDADE:	6006 - Capacitação e Formação do Público Interno e Externo - FADEP		
UNIDADE GESTORA:	080901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MARANHÃO		
SUBAÇÃO:	023345 - CAPACITAÇÃO		
NATUREZA DE DESPESA:	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
SUBELEMENTO DE DESPESA:	33903699 - OUTROS SERVICOS		
FONTE DE RECURSOS:	1759107000 - FONTE DE RECURSO DO FADEP		
MOD. EMPENHO:	Estimativa	LICITAÇÃO:	07 - Licitação Inexigível
HISTÓRICO:	Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão.		
VALOR:	R\$ 3.000,00	SALDO DA ND:	R\$ 500.000,00
		SALDO DO ITEM:	R\$ -

VALOR DE DOTAÇÃO FIXO: NÃO

ÚLTIMA GRAVAÇÃO: JJSFERREIRA

Nº RA

Nº CT

Nº NE

Nº NL

Nº PD

Nº PP

Em conformidade com o inciso II, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000), informo que a despesa apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.168, de 19/12/2023) e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024 - 2027 (Lei nº 12.167, de 19/12/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 11.994, de 31/07/2023).



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: DCCF /Divisão de Controle Contábil e Financeiro

Assessoria Jurídica,

Considerando o processo n.º **0003795.110000956.0.2024**, **Contratação Direta: Inexigibilidade, I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão;**

Em atendimento ao despacho da Supervisão Financeira, informamos a dotação orçamentária, conforme disponibilidade do SCO.

São Luís–MA, em **16 de outubro de 2024**.

José Joaquim Silveira Ferreira
Auxiliar Técnico
DCCF

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / contabilidade@ma.def.br -

0114416v1



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Silveira Ferreira, Auxiliar Técnico**, em 16/10/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114416** e o código CRC **82E0140B**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

PARECER

PARECER JURÍDICO Nº 393/2024

Processo nº 0003795.110000956.0.2024

EMENTA

Análise jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, com fundamento no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Márcio Henrique Camargos D'Ávila, Assessor de Segurança Cibernética do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para ministrar palestra no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA). O valor estimado da contratação é de R\$ 3.000,00, por uma palestra de 1h30min com o tema "Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes".

O pedido foi formalizado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), acompanhado do ETP e do Termo de Referência, justificando a contratação com base na notória especialização do palestrante.

O objeto da contratação é a capacitação de servidores e membros do sistema de justiça, com enfoque em cibersegurança, inovação e proteção de dados no setor público. A justificativa se apoia na expertise e credibilidade do profissional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação por inexigibilidade de licitação está regulada pelo artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que a permite quando há inviabilidade de competição, em especial para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo palestras e treinamentos.

No presente caso, aplicável o inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com profissionais de notória especialização. Considera-se notória especialização quando o trabalho ou serviço é singular e a escolha do profissional se dá pela sua reconhecida experiência e expertise.

Conforme consta nos autos, o palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila possui ampla qualificação acadêmica e prática na área de cibersegurança, sendo referência nacional no tema. Sua atuação como Assessor de Segurança Cibernética no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, associada a sua formação e certificações, evidencia a notória especialização requerida pelo artigo 74.

A análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) revela que a contratação do palestrante para o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão está devidamente fundamentada, com base em uma necessidade específica de capacitação na área de cibersegurança e inovação tecnológica. O documento destaca a importância de acompanhar o avanço tecnológico no setor jurídico e reforça que a escolha do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila se justifica pela sua notória especialização e extensa experiência na área de segurança da informação. O ETP também aborda a crescente demanda por inovações digitais e a necessidade de preparar defensores, magistrados e servidores para os desafios impostos pela transformação digital, evidenciando a pertinência da temática e da escolha do palestrante.

O Termo de Referência (TR), por sua vez, detalha os aspectos operacionais e financeiros da contratação, com clareza quanto aos quantitativos, prazos e responsabilidades. A estimativa de valores é compatível com os preços de mercado, balizada por tabelas de remuneração oficiais, como as da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), reforçando a adequação orçamentária. O TR também atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, ao prever mecanismos de fiscalização e gestão contratual, bem como a justificativa da inexigibilidade de licitação, por se tratar de um serviço técnico especializado de natureza intelectual, reforçando a legalidade e viabilidade da contratação.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no TC 013.962/2007-7, já se posicionou no sentido de que a inviabilidade de competição para contratação por inexigibilidade é caracterizada pela singularidade do objeto e pela notória especialização do contratado, quando demonstrada a necessidade de contratação específica e a impossibilidade de comparação direta com outros profissionais.

A contratação de profissionais com notória especialização atende ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, pois possibilita à Administração obter serviços de alta qualidade e adequados às suas necessidades específicas.

Ademais, a justificativa de preço atende ao disposto no artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, respaldando-se nas tabelas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), conferindo adequação orçamentária ao processo.

A contratação pretendida por inexigibilidade também está em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, economicidade e eficiência, uma vez que o valor estipulado é compatível com o mercado e a contratação do palestrante contribui para o aprimoramento técnico dos membros da DPE/MA.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por

inexigibilidade de licitação, do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila, conforme autorizado pelo artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende aos princípios constitucionais da Administração Pública e está justificada pela notória especialização do profissional, bem como pela adequação do valor proposto aos preços praticados no mercado.

Por essas razões, **opino pela aprovação da contratação direta** do palestrante por inexigibilidade de licitação.

São Luís-MA, em **16 de outubro de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
Matrícula: 2005296

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0114620v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 16/10/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114620** e o código CRC **C96B92AD**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ASSEJUR /Assessoria Jurídica

Departamento de Controle Interno,

Considerando o processo n.º 0003795.110000956.0.2024, Contratação Direta:
Inexigibilidade, I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão;

Envia processo com parecer.

São Luís-MA, em **16 de outubro de 2024**.

João Marcelo de Medeiros Moreira
Chefe de Setor
ASSEJUR

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0114630v2



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo de Medeiros Moreira, Chefe da Assessoria Jurídica**, em 16/10/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114630** e o código CRC **152DFAA8**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ANÁLISE DE REGULARIDADE

Unidade Emitente: DCI /Departamento de Controle Interno

PROCESSO N.º: 0003795.110000956.0.2024

Interessado: ESDPE

Assunto: Contratação Direta: Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão

Gabinete da Defensoria Geral,

Vem a exame deste Departamento de Controle Interno o presente autos, solicitação de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Márcio Henrique Camargos D'Ávila, o qual ministrará uma palestra com o tema "Cibersegurança no Setor Público: Estratégias e Políticas Eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão, promovido pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Maranhão (DPE/MA), com fundamento no art. 74, III "f" da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Consta nos autos, a fim de amparar o pleito, a documentação abaixo relacionada:

01. DFD - Documento de Formalização da Demanda 0111111;
02. ETP - Estudo Técnico Preliminar 0111118;
03. TR - Termo de Referência 0111116;
04. Justificativa de preço (0111141);
05. Informe de Disponibilidade Orçamentária (0114415);
06. Parecer Jurídico Nº 393/2024 (0114620).

Em relação à justificativa de preços, atende ao disposto no artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, respaldando-se nas tabelas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), conferindo adequação orçamentária ao processo.

O parecer jurídico do referido processo opina pela legalidade da contratação.

Diante do exposto, verifica-se que estão presentes os requisitos legais para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Márcio Henrique Camargos D'Ávila, deste modo, declaramos o processo devidamente instruído e regular, conforme artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021

Devendo ser submetido à **Deliberação do Ordenador de Despesas**.

São Luís–MA, em **16 de outubro de 2024**.

Gabriel de Melo Lopes

Assessor Junior
Departamento de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Melo Lopes, Assessoria do Departamento de Controle Interno**, em 16/10/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114673** e o código CRC **D0607515**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DELIBERAÇÃO

Unidade Emitente: GAB-DEFGERAL /Gabinete da Defensoria Geral

Considerando:

01. Solicitação composta pelos documentos (DFD; ETP; Termo de Referência e outros) anexada nos autos;
02. Que a presente despesa dispõe de suficiente disponibilidade orçamentária como anexado aos autos;
03. Análise do Departamento de Controle Interno que recomenda a emissão de nota de empenho pelo ordenador de despesa.

Na qualidade de DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO e Ordenador de despesas

AUTORIZO

na forma da Lei, que seja emitido o **TERMO DE RATIFICAÇÃO** visando garantir a legalidade e efetividade do pleito conforme autos processuais e posterior emissão de **NOTA DE EMPENHO** de modo a custear as despesas visando a cobertura financeira para a Demanda apresentada, conforme quadro de Informações abaixo. Outrossim, informo que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar n.º 101/00, no que tange o art. 16. Que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Quadro de Detalhamento:

Número do Processo:	0003795.110000956.0.2024
Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Especificação:	I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão
Interessado:	Márcio Henrique Carmargo Dávila
Valor Total	R\$ 3.000,00

São Luís-MA, em **17 de outubro de 2024**.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / defensoriageral@ma.def.br -

0114948v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 17/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0114948** e o código CRC **9FB77804**.

<p>de seleção. 10.10. A análise e avaliação da execução do Plano de Trabalho dos projetos das Organizações habilitadas serão de responsabilidade do técnico, posteriormente designado em ato próprio pelo administrador público, que emitirá um Parecer Técnico no qual deverá se pronunciar de forma expressa a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014, quais sejam: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada (edital e projeto aprovado pela comissão de seleção); b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; g) da designação do gestor da parceria; e h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;</p>	<p>ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. Art. 5º Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. Art. 6º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.</p>
<p>Fundamentação Legal:</p> <p>Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Decreto Estadual n.º 32.724/2017.</p>	

São Luís, 22 de agosto de 2024. Atenciosamente, **LILIA RAQUEL SILVA DE NEGREIROS** Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP.

PORATARIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORATARIA N° 2377/2024-DPGE, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar o(s) servidor(es) abaixo para comporem a Comissão Permanente de Contratação que terá a função de receber, examinar, operacionalizar, conduzir e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores na condição de membros titulares: I - Anunciação de Maria C. Barbosa, DANS-1, matrícula 2748648 II - Hilton Rafael Carvalho Costa, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223634 III - Lilian Ribeiro de Santana Goulart, assessor técnico, matrícula 2748820IV- Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior, DAS-1, matrícula 2223618 V - Beatriz Jorge de Melo Martins, assessor júnior, DAS-2, matrícula 2745099 **Art. 2º** Designar a servidora Anunciação de Maria C. Barbosa, como Agente de Contratação. **Art. 3º** Designar os(as) servidores(as) Hilton Rafael Carvalho Costa e Lilian Ribeiro de Santana Goulart, para atuarem como Pregoeiros(as), conforme disposi-

ções da Lei Federal nº 14.133/21. Art. 4º Designar como membros da equipe de apoio, respectivamente: Raimundo Eduardo da Silva Faria, assessor sênior e Beatriz Jorge de Melo Martins, assessora júnior. § 1º A Comissão ora criada poderá requisitar, sempre que necessário, servidores da Defensoria para auxiliá-la em parecer técnico de suas respectivas áreas. **Art. 5º** Nas ausências e/ou impedimentos do(a) Agente de Contratação, designada no art. 2º, as atribuições sob sua responsabilidade serão desempenhadas pelo servidor Hilton Rafael Carvalho Costa. **Art. 6º** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 Agosto de 2024. **GABRIEL SANTANA**
FURTADO SOARES Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão.

TERMOS DE ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO N° 0097216/2023 – SECOM SOLICITANTE: Secretaria Adjunta do Marketing e Mídias Sociais **OBJETO:** contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, de interesse da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, cujo objeto inclui a concepção e elaboração de peças publicitárias – criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais especializadas nos métodos, na arte e nas técnicas publicitárias, estudo, concepção, execução e distribuição de propaganda aos veículos de comunicação – definidas com base na Tabela Referencial de Custos Internos da Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO. Contempla ainda: o estudo, a concepção, a execução interna, a supervisão da execução externa (produção) e a distribuição de campanhas e peças publicitárias que envolvam ou não veiculação; a elaboração de marcas e expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual que se fizerem necessários dentro do processo de criação de campanhas e peças para a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM. **DISPOSITIVO LEGAL:** art. 22, I, da Lei Federal nº. 8.666/1993. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2023/CSL/SECOM** A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 44/2024-GAB/SECOM, publicada no Diário Oficial deste Estado em 04 de março de 2024, tendo sido observados os dispositivos ínsitos na legislação vigente, resolve adjudicar o objeto do Concorrência Pública nº. 001/2023/ CSL/SECOM às empresas **CANAL COMUNICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ 02.351.777/0001-26; **CLARA COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 02.876.884/0001-78 e **GRITO PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ 18.143.175/0001-13, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo aplicado pelas vencedoras, durante a vigência do contrato os seguintes preços para os serviços descritos: I. Desconto, a ser concedido a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 70% (setenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO, a título de resarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante, referentes a peças e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; II. Honorários a serem cobrados da Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECOM no percentual de 0% (zero por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à exe-



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

Assunto: Complementação de documentação

À Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

Considerando o processo n.º **0003795.110000956.0.2024**, **Contratação Direta: Inexigibilidade, I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão;**

Tendo em vista a **ausência de documentação** do Sr. Márcio Henrique Camargos D'Ávila, solicitamos a complementação e encaminhamento dos documentos para a devida instrução do processo.

São Luís-MA, em **17 de outubro de 2024**.

Comissão Permanente de Contratação

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0115038v4



Documento assinado eletronicamente por **Anunciação de Maria C. Barbosa, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 17/10/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0115038** e o código CRC **900F56C9**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

Escola Superior da Defensoria Pública,

Considerando o processo n.º **0003795.110000956.0.2024**, **Contratação Direta: Inexigibilidade, I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão;**

Considerando o apontamento da CPC, solicito que seja adotas as diligências para complementação da instrução processual e regular prosseguimento do feito.

São Luís-MA, em **17 de outubro de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensoriageral@ma.def.br -

0115265v2



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 17/10/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0115265** e o código CRC **F6B46D9D**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: ESDPE /Escola Superior da Defensoria Pública

Segunda Subdefensoria Pública do Estado,

À Comissão Permanente de Contratação

Em atendimento ao despacho de nº 0115411, retornamos o processo com a documentação requerida.

São Luís-MA, em **18 de outubro de 2024**.

Ana Helena Mendes da Silva
Assessora Sênior
ESDPE

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0115873v6



Documento assinado eletronicamente por **Ana Helena Mendes da Silva, Assessora Sênior**, em 18/10/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0115873** e o código CRC **771465CE**.





PERSONNALITÉ

extrato mensal

ag 3900 cc 28087-0 ago 2024 001|012

XXXXXXXXXXXXXX

258876

MARCIO HENRIQUE C D AVILA
R CONTRIA 721
APTO. 101 ALTO BARROCA
30431-028 BELO HORIZONTE MG REM-C

ago 2024

Meu gerente GABRIELA SOARES (21) 3004-5965
Documentação do palestrante (0115411)

Minha agência 3900 - Personnalite Belo Horiz
SEI 0003795110000956.0.20247 pg. 83
Minha conta 28087-0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D AVILA
CPF: 747.302.156-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:33 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **43F8.F12E.56F5.404D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA FÍSICA

REGISTROS DE ACESSOCódigo de Controle: **EBFFKMPPOJ**Documento/Certidão nº **28.811.433** Exercício: **2024**Emissão em: **08/10/2024**Requerimento em: **11:03:10**Validade: **07/11/2024**Nome: **MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D AVILA**CPF: **747.302.156.72**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/10/2024 às 10:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 747.302.156-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6705.3A95.E638.D925 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D AVILA**

CPF/CNPJ: **747.302.156-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:57:18 do dia 08/10/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WRQW081024105718

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
11/10/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/01/2025

NOME: MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D'AVILA

CNPJ/CPF: 747.302.156-72

LOGRADOURO: RUA CONTRIA

NÚMERO: 721

COMPLEMENTO: AP 101,

BAIRRO: ALTO BARROCA

CEP: 30431028

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000809614325



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado conforme o parecer n.º 393/2024 - ASSEJUR/DPE, que prevê a Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, bem como, o Controle Interno se manifestou favorável a regularidade do procedimento conforme documento SEI nº 0114673-DCI anexo aos autos, cumpridas as exigências legais e no uso das atribuições que me foram conferidas, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto abaixo indicado:

Quadro de Detalhamento

Número do Processo:	0003795.110000956.0.2024 / Contratação Direta: Inexigibilidade
Objeto:	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "O Futuro da Justiça: Tendências e Perspectivas" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão.
Contratado(a)	MARCIO HENRIQUE CAMARGOS D'AVILA
CPF:	747.302.156-72
Endereço: Amparo Legal:	Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21
UG - Unidade Gestora:	08901
Programa de Trabalho:	03.092.0623.6006.023345
Elemento de Despesa:	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA / 33903699 - OUTROS SERVICOS
Fonte:	1759107000 - Fonte de Recurso do FADEP
Prazo de Contratação:	60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho
Prazo de Execução:	60 (sessenta) dias, contados da emissão da nota de empenho
Valor Total	R\$ 3.000,00

Retorne-se o presente processo à Comissão de Contratação, para fins de divulgação

do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição para sua eficácia, conforme art. 94, inciso II da Lei 14.133/2021.

Gabriel Santana Furtado Soares
Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado
do Maranhão /DPGE/MA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0115895v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 21/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0115895** e o código CRC **FCBD8419**.



Ofício nº 094/2024-CPC/DPE-MA

À Senhora

Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho
GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Prezada Senhora,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para que seja publicado no Diário Oficial, edição do Caderno de Terceiros o(s) documento(s) listado(s) abaixo:

- 1. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 0003795.110000956.0.2024;**
- 2. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO SEI Nº 0003895.110000956.0.2024.**

Cordiais saudações,

São Luís, 21 de outubro de 2024.


Assinatura de M. C. Barbosa
Presidente da CPL
Comissão Permanente de Contratação

Av. Júnior Coimbra, Qd. 21 - Lote 02 - Renascença II
Fone (098) 3231-0958 / 3231-5819 - CEP 65075-698
cpldpe@ma.def.br - São Luís - Maranhão

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Editar contratação](#)[Divulgar a contratação](#)

Execução da Contratação: 453747 - 27/2024



Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
0003795.110000956.0.2024	Inexigibilidade de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f - Serviços técnicos especializados - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Categoria	Moeda
Serviços	Real

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

Informações Complementares

A crescente digitalização das atividades jurídicas e a rápida evolução das tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), têm impactado significativamente o Sistema de Justiça em todo o mundo. No Brasil, não é diferente: os atores do sistema vem enfrentando desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, que exige uma atualização constante de suas práticas e a adoção de soluções tecnológicas eficazes. Nesse contexto, o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão surge como uma resposta às demandas por inovação e eficiência, abordando temas fundamentais como o uso da Inteligência Artificial no Direito, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, e as tendências futuras que moldarão a atuação dos operadores do direito. A proposta é oferecer um espaço de discussão e troca de conhecimentos entre Defensores(as) Públucos(as), Magistrados(as), Promotores(as) de justiça, e os demais profissionais da área jurídica e especialistas em tecnologia, preparando o sistema de justiça para os novos desafios e promovendo um ambiente mais seguro, ágil e eficiente. Acerca desse tema, as instituições vem empreendendo ações para a criação de uma política de inovação nos órgãos que contribua para a implementação das mudanças necessárias para a melhoria da prestação jurisdicional e o desenvolvimento de processos de trabalho mais eficientes. Sendo assim, comprehende-se que a contribuição de quem é referência no assunto é indispensável para a promoção de um diálogo significativo, na busca por soluções concretas para os desafios persistentes que enfrentamos em nosso sistema legal.

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

1 Treinamento Qualificação Profissional Código: 21172 <apelido>	Quantidade Total: 1 Unidade Fornecimento: UNIDADE Valor Estimado (unitário): R\$ 3.000,0000
---	---



Artefatos vinculados ^



Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Ação
SEI_011116_TR___Termo_de_Refencia.pdf	Termo de Referência	21/10/2024	101.385 KB	
SEI_011118_ETP___Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf	Estudo Técnico Preliminar	21/10/2024	77.722 KB	
SEI_011111_DFD___Documento_de_Formalizacao_da_Demandas.pdf	DFD	21/10/2024	58.166 KB	
Mapa de Risco.pdf	Mapa de Riscos	21/10/2024	66.253 KB	
SEI_0003795.110000956.0.2024 - Outros Documentos.pdf	Outros	21/10/2024	2002.91 KB	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
052.119.714-77	GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES	Autoridade competente
064.745.003-87	ANUNCIACAO DE MARIA COSTA BARBOSA	Responsável pela contratação direta

[Divulgar a contratação](#)



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 27/2024

Última atualização 21/10/2024

Local: São Luís/MA **Órgão:** ESTADO DO MARANHÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Unidade compradora: 453747 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00820295000142-1-000053/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "Cibersegurança no setor público: estratégias e políticas eficazes" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Estado do Maranhão

Informação complementar:

A crescente digitalização das atividades jurídicas e a rápida evolução das tecnologias, como a Inteligência Artificial (IA), têm impactado significativamente o Sistema de Justiça em todo o mundo. No Brasil, não é diferente: os atores do sistema vem enfrentando desafios e oportunidades decorrentes da transformação digital, que exige uma atualização constante de suas práticas e a adoção de soluções tecnológicas eficazes. Nesse contexto, o I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão surge como uma resposta às demandas por

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

Promotores(as) de justiça, e os demais profissionais da área jurídica e especialistas em tecnol... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 3.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
SEI_0111116_TR___Termo_de_Reférencia.pdf	21/10/2024	Termo de Referência	
SEI_0111118_ETP___Estudo_Técnico_Preliminar.pdf	21/10/2024	Estudo Técnico Preliminar	
SEI_0111111_DFD___Documento_de_Formalizacão_da_Demandas.pdf	21/10/2024	DFD	
SEI_0003795.110000956.0.2024 - Outros Documentos.pdf	21/10/2024	Outros Documentos	
Mapa de Risco.pdf	21/10/2024	Mapa de Riscos	

Exibir: 1-5 de 5 itens

Página



[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



R

RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...

<

X Procedimento Contratação

Em processamento

CNPJ	00820295000142
Procedimento	
Id	IN0222024DPEMA
Procedimento	
ID da	
Contratação	00820295000142-1-000053/2024
Pncp	
Número do	
Procedimento	22
Ano do	
Procedimento	2024
Tipo de	
Procedimento	IN
Número do	
Processo	0003795.110000956.0
Ano do	
Processo	2024
Data	
Publicação	21/10/2024
Fundamentação	Artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21
Critério	1
Finalidade	4
Regime	
Execução	5
Objeto	Contratação de palestrante para prestação de serviço de capacitação com o tema: "da Justiça: Tendências e Perspectivas" no I Seminário de Inovação Digital do Sistema Justiça do Estado do Maranhão.
CPF da	
Autoridade	05211971477
Data Sessão	
Valor Estimado	3000

FECHAR

RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA FA...



Início



Enviar



Gerenciar



Sem Movimentação



Trilhas



Alterar Entidade



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DO

MARANHAO - CNPJ:

00820295000142 -

EXERCÍCIO: 2024

GERENCIAR**X Resultado**

Em processamento

CNPJ Procedimento 00820295000142

Id Procedimento IN0222024DPEMA

Tipo Resultado 1

Data Homologação 21/10/2024

CPf Autoridade 05211971477

Valor 3000

Procedimento de Contratação Não tem Documentos

FECHAR

CNPJ Procedimento	ID Procedimento	Tipo Resultado
00820295000142	IN0222024DPEMA	1
00820295000142	IN0212024DPEMA	1
00820295000142	PE90020/2024DPEMA	1
00820295000142	IN0202024DPEMA	1
00820295000142	DP900142024DPEMA	1



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: 2ª SUB /Segunda Subdefensoria Pública do Estado

Supervisão Financeira,

Considerando processo n.º 0003795.110000956.0.2024 - Contratação Direta:
Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão

Considerando a autorização do Defensor Público-Geral, bem como regularidade processual contida nos autos, envia-se o presente processo para emissão de nota de empenho no valor descrito na tabela abaixo.

Quadro de Detalhamento:

Tipo:	Contratação Direta: Inexigibilidade
Interessado:	Márcio Henrique Carmargo Dávila
Valor Total para Empenho:	R\$ 3.000,00

São Luís-MA, em **21 de outubro de 2024**.

Paulo Rodrigues da Costa
Segundo Subdefensor Público Geral

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / 2subdefensorageral@ma.def.br -

0116072v1



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rodrigues da Costa, 2º Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 21/10/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0116072** e o código CRC **0F789F25**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SUFIN /Supervisão Financeira

À Divisão de Execução Orçamentária,

Considerando processo n.º 0003795.110000956.0.2024 - Contratação Direta:
Inexigibilidade - I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão.

Considerando a Deliberação da Gestão Superior, bem como o pleno atendimento da solicitação conforme contido nos autos, envio processo para emissão de nota de empenho.

São Luís-MA, em **21 de outubro de 2024**.

Ilvania Maria Mendes Dutra
Supervisor(a) Financeira

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / sufin@ma.def.br -

0116074v1



Documento assinado eletronicamente por **Ilvania Dutra, Supervisor(a) Financeira**, em 21/10/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0116074** e o código CRC **D2250ECF**.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: CPC /Comissão Permanente de Contratação

Assunto: Publicação de Resultado

À Segunda Subdefensoria,

Considerando o processo n.º **0003795.110000956.0.2024, Contratação Direta: Inexigibilidade, I Seminário de Inovação Digital do Sistema de Justiça do Maranhão;**

Foram cumpridas todas as formalidades para publicação do Extrato de Inexigibilidade de Licitação, incluindo o envio ao Diário Oficial do Estado (DOE), a divulgação no Sistema (SINC-CONTRATA) do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendendo às formalidades legais.

Os comprovantes dessas publicações encontram-se anexados a este documento, atestando a transparência e a regularidade do procedimento.

São Luís-MA, em **21 de outubro de 2024.**

Raimundo Eduardo da Silva Farias
Assessor Sênior
CPC

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0116194v2



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eduardo da Silva Farias, Assessor Sênior**, em 21/10/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0116194** e o código CRC **13F6C8FA**.